Ofício nº 1552/2023 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Intimo a empresa "BELABRU Comércio e Representações Ltda. – EPP" do inteiro teor da decisão, anexa por cópia, proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila, Relator dos autos de **nº 1.141.296 – Denúncia** em face do Pregão Presencial nº 004/2023, Processo nº 0031834, na qual **não concede a medida cautelar pleiteada**, por não verificar, nesse momento, elementos que justifiquem o impedimento do prosseguimento da licitação, e, tampouco, demonstrem a existência do perigo na demora da decisão final desta Corte de contas, sendo dada, portanto, continuidade normal ao feito.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ao Senhor
Alberto Fernando Fontolan
Representante Legal da "BELABRUR Comércio e Representações Ltda." – EPP
Empresa denunciante

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3021652